

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

CRIA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, A COMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA JUVENTUDE, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes resolve e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art.96 -

(...)

XI - Comissão em Defesa da Juventude, da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O art. 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art.99 -


(...)

§12 - Compete à Comissão em Defesa da Juventude, da Criança e do Adolescente:

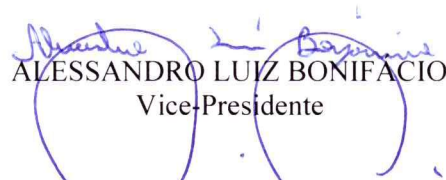
- I. Opinar sobre todas as matérias atinentes às crianças e adolescentes em geral;
- II. Receber, avaliar e investigar denúncias relativas à ameaça ou violação dos direitos das crianças e adolescentes;
- III. Fiscalizar, controlar e acompanhar os programas governamentais relativos aos direitos das crianças e adolescentes;
- IV. Fiscalizar, controlar e acompanhar as ações e eventos voltados para as crianças e adolescentes nas áreas de esporte, lazer, turismo, cultura e educação, dentre outros, especialmente aqueles que envolvam recursos públicos;
- V. Propor e discutir políticas de desenvolvimento do jovem empreendedor, crédito e incentivos fiscais, bem como de trabalho para a juventude;
- VI. Propor e discutir políticas públicas voltadas para a juventude, para a diminuição da vulnerabilidade social ao risco de violência entre jovens;
- VII. Colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
- VIII. Acompanhar a ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;
- IX. Realizar audiências públicas para discussão da matéria objeto de sua competência;
- X. Zelar pela efetividade da proteção integral à criança e ao adolescente e ao exercício de seus direitos e garantias fundamentais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 09 de abril de 2019.



FAUSTO NIQUINI FERREIRA
Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFÁCIO
Vice-Presidente



ÁLVARO ALONSO PÉREZ MORAIS DE AZEVEDO
Secretário